

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

92

LEI Nº 2.276 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBAR CONVÊNIO COM ÓRGÃO ESTATAL E A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgão estatal que demonstre interesse em estabelecer parceria através de cooperação técnica e/ou financeira com a entidade denominada ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, instituição civil, evangélica, filantrópica, assistencial, espiritual e social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.601/0001-10, sediada na Rodovia Bento Daher, s/n, Bairro São Thiago, (sítio) nesta cidade.

Parágrafo único – A Entidade referida neste artigo é idealizadora e executora do PROJETO VIDA NOVA – Centro de Recuperação e Reabilitação para Dependentes Químicos, cujo objetivo, dentre outros, é o de congregar órgãos e pessoas interessadas em investir em vidas e famílias , servindo de plataforma para aços comuns, especialmente nas áreas de alcoolismo e entorpecentes químicos, fazendo internações em sua Sede de adolescentes, jovens e adultos dependentes.

- **Art. 2º.** A responsabilidade do Município, para os efeitos do estatuído no artigo anterior, será restrita à percepção dos recursos advindos do órgão estatal e ao repasse de referidos recursos para a Associação Vida Nova.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a subvencionar a Associação Vida Nova, com o intuito de prover iniciativas conjuntas visando reunir recursos materiais, humanos e financeiros para recuperação de adolescentes, jovens e adultos da dependência química.
- **Art. 4º.** As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e seguintes, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir crédito especial para atendimento ao objetivo e finalidade desta Lei.
- **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

| Lei nº 2.276/05 | .fl. 02 |
|--|---------|
| Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Es Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. | pírito |
| Manoel Pereira da Fonseca Prefeito Municipal | |
| Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Es do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. | stado |

Fledson Dias Messias
Chefe de Gabinete